



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPb nº 5/2023 - NSEGI

ESTUDOS PRELIMINARES

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de kit's de dispositivos elétricos incapacitantes (Sparks), com acionamento de dardos por ação de gás comprimido, incluindo seus acessórios, e Datakit Slim, equipamento responsável pela coleta de dados gerados pelo dispositivo elétrico incapacitante SPARK, conforme art. 14, da Resolução CNJ nº 344/2020, e art. 4º e incisos, da Resolução TRE-PB nº 5/2020. A presente aquisição será feita por **inexigibilidade de licitação (CONDOR - S/A - Indústria Química, CNPJ nº 30.092.431/0001-96)**, conforme art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, em face da inviabilidade de competição pelo oferecimento exclusivo do objeto junto a órgãos ou instituições públicas.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

Item	Descrição do Objeto	Kit	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	Kit Elite - Dispositivo Elétrico Incapacitante - SPARK Z 2.0. Composição do KIT: 1. 01 Spark Z 2.0; 2. 01 Coldre Spark Polímero (DESTRO); 3. 01 Coldre Cartucho Polímero; 4. 06 Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados - 6m; 5. 01 Bateria blindada BZ 2.0; 6. 01 Carregador de bateria CZ 2.0; 7. 01 Alvo; 8. 01 Maleta em Polímero; 9. 01 Pendrive com Manual do Usuário.	Unidade	R\$ 12.958,20	2 (dois)	R\$ 25.916,40

2	Data Kit Slim SPARK Z 2.0 (Dispositivo de coleta de dados)	Unidade	R\$ 3.609,49	1 (um)	R\$ 3.609,49
Total		R\$ 29.525,89			

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

3.1. A fim de dar cumprimento à Resolução CNJ 435/2021 (Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário), o TRE/PB necessita disponibilizar equipamentos para os Agentes da Polícia Judicial (Resolução CNJ nº 344/2020-Regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispendo sobre as atribuições funcionais dos Agentes e Inspetores da Polícia Judicial), tanto para o correto desempenho de suas funções cotidianas, quanto para a segurança de magistrados, servidores, colaboradores, estagiários e público em geral, em especial nas ações preventivas e proativas no suporte às sessões plenárias da Corte eleitoral e audiências.

3.2. Como a segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário vem se estruturando e buscando padronização de procedimentos e equipamentos, necessário se faz a aquisição desses equipamentos.

3.3. A atuação dos Agentes da Polícia Judicial com a mesma plataforma desses equipamentos possibilita, no caso de missões conjuntas, o intercâmbio de materiais e acessórios. O mesmo pode ser dito de outras conceituadas instituições que trabalham com o mesmo equipamento: STF, TSE, MPU, além de outros Tribunais do Poder Judiciário do país.

3.4. Com relação à quantidade de armas a ser adquirida quando da elaboração do Termo de Referência, observa-se que está de acordo com a Portaria nº 150/2020 – TRE/PB e seu Anexo (Quadro de Dotação em Armamento), aprovada pela Comissão Permanente de Segurança Institucional em pelo Juízes Membros da Corte.

3.5. Em condição similar, a Portaria nº 4.226 publicada no dia 31 de dezembro de 2010, a União, por meio Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, indica que todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

4.1. Raimundo Cabral Guarita - mat. 0622 (Demandante Técnico)

4.2. Aline Correia dos Santos (Auxiliar Administrativo)

4.3. Demétrius José Pereira de Melo - mat. 0144 (Auxiliar Administrativo)

5. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

5.1. Lei n.º 8.666/93 (Lei de licitações e contratos);

5.2. Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014 (disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional);

5.3. Lei nº 12.694/2012, art. 3º caput e inciso II, § 1º do art. 9º (Prevê medidas a serem adotadas pelos Tribunais para reforçar a segurança dos prédios da Justiça e prestação de proteção pessoal para as autoridades judiciais);

5.4. Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 04/2014 (Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012);

5.5. Resolução CNJ nº 435/2021 (Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências);

5.6. Resolução CNJ nº 344/2020 (Regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial);

5.7. Resolução TRE/PB nº 05/2020 (Regulamenta o exercício do poder de polícia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, as atividades do Núcleo de Segurança Institucional e dispõe sobre o porte de arma de fogo funcional por servidores em função de segurança no âmbito do Tribunal).

6. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A fim de nortear o presente estudo e minimizar riscos da contratação foram realizadas pesquisas, junto ao mercado e órgãos da Administração, com vistas à identificação da solução que melhor atendesse às necessidades do Tribunal.

6.2. No âmbito desse estudo, foram analisados processos licitatórios de alguns Tribunais, onde todos os equipamentos foram fornecidos pela empresa **CONDOR - S/A - Indústria Química, CNPJ nº 30.092.431/0001-96;**

6.3. Necessário se faz a **compra direta por inexigibilidade de licitação** junto à empresa **CONDOR - S/A - Indústria Química, CNPJ nº 30.092.431/0001-96**, em virtude da exclusividade que detém na fabricação e venda desse tipo de equipamento específico junto a órgãos ou instituições públicas.

6.4. Nesse sentido, concluiu a Comissão de Planejamento que a necessidade deste Tribunal seria plenamente atendida com a contratação da Condor para fornecimento desses equipamentos imprescindíveis para o bom desempenho dos servidores que exercem o poder de polícia institucional. São fatores determinantes na implementação da segurança de qualquer prédio do Poder Judiciário.

6.5. Convém lembrar que com a aquisição desses equipamentos de menor potencial ofensivo, o Tribunal está cumprindo e implementando o teor das Resoluções CNJ nº 235/2021 (Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário) e 344/2020 (Regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial), além da Resolução TRE/PB nº 05/2020 (Regulamenta o exercício do poder de polícia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, as atividades do Núcleo de Segurança Institucional e dispõe sobre o porte de arma de fogo funcional por servidores em função de segurança no âmbito do Tribunal).

6.6. Em condição similar, a Portaria nº 4.226 publicada no dia 31 de dezembro de 2010, a União, por meio Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da

República, indica que todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

6.7. Também em condição similar, a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, "disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional", estipulando o uso desses instrumentos com prioridade sobre os armamentos letais, e estabelecendo os princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade como reitores da utilização de armamentos menos letais.

6.8. Quanto ao local seguro e adequado para a guarda das armas de fogo e não-letais, a sala do Núcleo de Segurança Institucional – NSEGI/PTRE, dispõe de cofres com chaves codificadas e manuais, cujo acesso apenas terão os agentes da polícia judicial do Tribunal devidamente habilitados para o manuseio, mediante autorização expressa do responsável pela unidade.

7. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER:

7.1. Plano Estratégico Institucional 2021-2026;

7.2. Orçamento Ordinário - 2023 - Item da Despesa: 4.4.90.52.14.0127 - MATERIAL PERMANENTE;

7.3. Item 10 do PACONT/2023 - NSEGI.

7.4. Será disponibilizado orçamento para complementação da despesa que poderá ser através do Item 9 do PACONT/2023 - NSEGI.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

8.1.1. A contratação pretendida, por se tratar de fornecimento de bem e não envolver terceirização de mão de obra, não é de natureza continuada;

8.1.2. Entregar os equipamentos no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de compra, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa, nas quantidades, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, em embalagens apropriadas para o armazenamento, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, o número de unidades, dimensões e capacidade, além das demais exigências legais;

8.1.3. A contratada deverá responsabilizar-se por todo o transporte dos equipamentos objeto da presente contratação, e os deslocamentos necessários à sua entrega;

8.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos, lacrados e embalados adequadamente contra danos de transporte;

8.1.5. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

8.1.6. Reapresentar, às suas expensas, os produtos, se recusados pelo CONTRATANTE, em face do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de notificação expedida pelo contratante;

8.1.6.1. A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto.

8.1.6.2. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

8.1.7. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

8.1.8. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. V da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

8.1.9. Apresentar no momento da Proposta documento acerca da EXCLUSIVIDADE da CONDOR emitido por "órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes", conforme artigo 25, I da Lei 8.666/93;

8.1.10. A empresa Contratada deverá apresentar no momento da proposta, documentação comprovando que já forneceu os equipamentos objeto do Termo de Referência a outros órgãos ou instituições para fins de se verificar a compatibilidade de preços;

8.1.11. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

8.1.12. Emitida a Nota de Empenho, a CONTRATADA será convocada para o recebimento dessa;

8.1.13. A CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atender à convocação de que trata item 8.1.12, prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e legislação correlata;

8.1.14. Se a CONTRATADA não apresentar situação regular ou recusar-se a receber a Nota de Empenho injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da

obrigação assumida, com aplicação das sanções cabíveis, a teor do item 15 do Termo de Referência.

8.1.15. Fornecer na ocasião da entrega dos equipamentos o termo de garantia contra defeitos de fabricação contados da data do recebimento definitivo.

8.1.16. A empresa deverá apresentar toda documentação técnica dos equipamentos e acessórios ofertados, inclusive marca e modelo, onde discrimine as especificações técnicas detalhadas em língua portuguesa (catálogos, manuais, descritivos técnicos, etc.), comprovando que atendem as exigências mínimas descritas do edital e do termo de referência, para análise e julgamento por parte da equipe técnica fiscalizadora;

8.1.17A empresa estará obrigada a indicar a empresa prestadora de assistência técnica dos equipamentos e acessórios, em território nacional, de maneira inequívoca;

8.1.18. Deverá fornecer o endereço, local, responsável(is) técnico(s), com telefones, celulares de contato e correio eletrônico (e-mail), a fim de permitir o imediato acionamento;

8.1.19. A empresa deverá manter o fornecimento e reposição de todas as peças que compõem os equipamentos e acessórios, possibilitando o pleno funcionamento dos mesmos, pelo período de garantia do item 8.2, contado a partir do recebimento de forma definitiva pela Administração;

8.1.20. Deverá ser substituído por novo, de igual qualidade e característica, sem custo para a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias qualquer equipamento, acessório ou peça de reposição imediata que, submetidos à garantia ou assistência técnica, superarem o prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu acionamento, para saneamento do problema;

9. PRAZO DE GARANTIA

Equipamentos	Período Mínimo
Dispositivos elétricos incapacitantes	1 (um) ano
Demais acessórios	90 (noventa) dias

9.1. Os prazos acima descritos serão contados a partir da data de recebimento de forma definitiva pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário dos equipamentos, situação em que o ônus da prova de "mau uso" recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade;

9.2. O prazo a que se refere os itens da tabela, ficarão suspensos pelo mesmo período em que o armamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica;

9.3. As despesas relativas à movimentação de equipamentos e acessórios portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, "handling", taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para

execução da garantia, são de responsabilidade exclusiva da empresa;

9.4. A garantia será contra quaisquer vícios de qualidade e/ou defeito que vierem a ser constatados e que impeçam ou limitem seu uso antes do término do referido prazo.

9.5. Durante o período de garantia, após comunicação do TRE-PB acerca dos vícios e/ou defeitos, ou no caso de constantes falhas dos equipamentos, estes deverão ser substituídos por outros novos, do mesmo modelo ou superior, sem qualquer ônus para o contratante. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para efetuar a troca dos materiais, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

9.6. Em todos os casos de entrega ou retirada dos dispositivos elétricos incapacitantes, durante o período de garantia, os custos de transporte serão arcados exclusivamente pela contratada, sem qualquer ônus para o TRE-PB.

9.7. A fabricante/fornecedora deverá enviar um Certificado de Garantia juntamente com a Nota Fiscal de entrega dos produtos.

9.8. Deverá entregar o material no Núcleo de Segurança Institucional – NSEGI, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, na pessoa do seu Supervisor, Raimundo Guarita, localizado na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, Cep. 58.020-528, João Pessoa – PB, (83) 3512-1200, no horário das 13h00 às 18h00 de segunda à quinta-feira, e das 09h00 às 13h00 às sextas-feiras;

9.9. Todas as despesas, diretas e indiretas, referentes aos custos com a importação (se for o caso), embalagem, seguros, seguro de transporte internacional, frete internacional, moto frete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e fretes nacionais, licenças, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, contribuições fiscais, contribuições parafiscais, taxas (siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito, despesas decorrentes do contrato de câmbio, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, correrão por conta da CONTRATADA.

10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

10.1. Com relação à quantidade de equipamentos e acessórios a ser adquirida, observa-se que está de acordo com o Anexo da Portaria nº 150/2020 – TRE/PB (Quadro de Dotação em Armamento), aprovada pela Comissão Permanente de Segurança Institucional em pelo Juízes Membros da Corte, e com a quantidade de agentes da polícia judicial em pleno exercício de suas funções de policiamento.

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

11.1. A empresa **CONDOR - S/A - Indústria Química, CNPJ nº 30.092.431/0001-96**, possui **declaração de exclusividade** fornecida pela Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança - SIMDE, indicando que tal empresa é a única fabricante e fornecedora, no país, de Dispositivos elétricos incapacitantes (item 1) e do Dispositivo de coleta de dados (item 2), ocasião em que juntaremos aos autos do processo a devida documentação.

11.2. A proposta deverá apresentar o preço dos produtos com a inclusão de todos os insumos, tais como: impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, que serão da responsabilidade da contratada;

11.3. Como a empresa **CONDOR - S/A - Indústria Química, CNPJ nº 30.092.431/0001-96**, detém a exclusividade no fornecimento desses equipamentos e acessórios, deverá apresentar no momento da proposta, documentação comprovando que já forneceu munições do objeto deste Termo de Referência a outros órgãos ou instituições para fins de se verificar a compatibilidade de preços;

11.4. Após a proposta da empresa **CONDOR - S/A - Indústria Química, CNPJ nº 30.092.431/0001-96**, o valor total para a contratação é de **R\$ 29.525,89**.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

12.1. Como o Tribunal vem implementando um sistema de segurança avançado nos moldes da Resolução CNJ nº 435/2021 (Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências), faz-se imprescindível a aquisição desses equipamentos de proteção individual para o bom desempenho das atividades dos agentes da polícia judicial

12.2. Assim, para atendimento da necessidade da Administração seguiu-se a exitosa experiência de diversos Tribunais do Poder Judiciário da União, de maneira que o fornecimento objeto do presente estudo deverá produzir amplo interesse de mercado.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

13.1. Não poderá haver parcelamento na entrega que compõe a solução, devendo a adjudicação se dar para apenas a empresa **CONDOR - S/A - Indústria Química, CNPJ nº 30.092.431/0001-96**, em razão da necessidade de comunicação entre os itens que compõem a solução.

13.2. O fornecimento dos equipamentos e acessórios objeto do presente estudo integra a solução de segurança do Poder Judiciário proposta na Resolução CNJ nº 435/2021 (Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário).

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1. Para o fornecimento dos equipamentos e acessórios por empresa contratada não se verifica quaisquer adequações, quer seja de logística, infraestrutura ou pessoal.

14.2. O Núcleo de Segurança Institucional - NSEGI, possui ambiente que dispõe de cofres com chaves codificadas eletrônicas e mecânicas, cujo acesso apenas terão os agentes da polícia judicial do Tribunal devidamente habilitados, mediante autorização expressa do responsável pela unidade (art. 8º, § 1º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 04/2014, e art. 11, § 3º da Resolução nº 05/2020 – TRE/PB). Convém lembrar que o prédio possui câmeras de monitoramento, além da vigilância armada terceirizada 24 h.

14.3. Por seu turno, recomenda-se em momento posterior à aquisição dos equipamentos e acessórios, alterar a Resolução TRE/PB nº 07/2015 a fim de se adequar às recentes Resoluções nºs 435/2021 e 344/2020 – CNJ, e Resolução nº 05/2020 – TRE/PB, no que se refere ao monitoramento, acesso, permanência e circulação de pessoas nas instalações físicas dos prédios da nossa justiça especializada, em especial ao edifício sede.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Comissão de Planejamento da contratação DECLARA, para os devidos fins, com base nos estudos preliminares ora apresentados, que o fornecimento dos equipamentos objeto do presente estudo, além de plenamente viável é necessária e imprescindível para a manutenção e da ordem da segurança institucional.

RAIMUNDO CABRAL GUARITA
RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO CABRAL GUARITA em 14/08/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DEMÉTRIUS JOSÉ PEREIRA DE MELO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DEMÉTRIUS JOSÉ PEREIRA DE MELO em 14/08/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALINE CORRÊA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 14/08/2023, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1597086&crc=2C04C29E, informando, caso não preenchido, o código verificador **1597086** e o código CRC **2C04C29E**..